

**MINUTA DO CONTRATO**



**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM O (A)  
SENHOR (A) \_\_\_\_\_, NAS  
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o no \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF nº: \_\_\_\_\_ doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, o licitante \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0801.01/2018 - SMPGAF de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 0801.01/2018 - SMPGAF, tem como amparo o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato O valor mensal de \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_. Conforme especificação abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de \_\_\_\_\_, que atestará a execução do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3. Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_ 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE,
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de \_\_\_\_\_, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Planejamento, Gestão,  
Administração e Finanças

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A)**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

02. \_\_\_\_\_

Nome: